

06 11 91
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E
CONTROLE LEGISLATIVO - CMH

LEI Nº 437/1991

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Administração, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Administração terá como finalidade:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração terá como membros suplentes os membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Administração terá como membros honorários os membros do Poder Judiciário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASAS

Dejo saber a Vossa Senhoria, que em virtude da Lei nº 437/1991, de 11 de novembro de 1991, instituiu o Conselho Municipal de Administração, com a seguinte composição:

Art. 1º

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Administração, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Administração terá como finalidade:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração terá como membros suplentes os membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Administração terá como membros honorários os membros do Poder Judiciário Municipal.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e recomendações.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor em 11 de novembro de 1991, a contar da data de sua publicação, com exceção do Art. 1º desta Lei, que entrará em vigor em 11 de novembro de 1991.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 11 de novembro de 1991, a contar da data de sua publicação, com exceção do Art. 1º desta Lei, que entrará em vigor em 11 de novembro de 1991.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 11 de novembro de 1991, a contar da data de sua publicação, com exceção do Art. 1º desta Lei, que entrará em vigor em 11 de novembro de 1991.

PALÁCIO LAURENÇO DOS SANTOS BARRA, Nº 51 - CASAS

[Handwritten signature]
JOÃO DE LIMA RODRIGUES